



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo Legislativo nº 708/2021

PARECER Nº 173/2021

**Projeto de Lei nº 44/2021. Institui o Dia Municipal do
Morango. Legalidade.**

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e demais vereadores,**

1. RELATÓRIO

Emite-se o presente parecer técnico ao Projeto de Lei 44/2021, que institui o Dia do Morango, a ser comemorado todo dia 08 de setembro de cada ano, quando da realização da Feira do Morango que é feita nas dependências da Escola Família Agrícola por meio da Associação dos Pais, Alunos e ex-alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão.

A justificativa ao projeto de lei é em decorrência da importância do cultivo do morango e sua expressividade econômica, tanto para o município, quanto para o Estado.
É o relatório.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

O processo está instruído com o projeto de lei e justificativa.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto de lei atende as normas da Lei Complementar nº 95/98.

4. DA AUTORIA E COMPETÊNCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 10, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Trata-se de proposição de iniciativa que pode ser feita pelo Chefe do Executivo e pela Câmara, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, vez que não afeta qualquer matéria orçamentária, nem tão pouco exige que o Município implemente festejos para comemorar a referida data.

Feitas estas considerações sobre a **competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.**

5. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

Diante dos argumentos trazidos na justificativa, mister se faz a inclusão do Dia do Morango no Calendário Oficial do Município, para que o produto seja lembrado anualmente no mercado de consumo regional e estadual, alavancando a venda e comercialização do fruto, em especial nos anos em que não é realizada a Feira do Morango em São João de Garrafão.

6. DO QUORUM

Nos termos do artigo 45 da LOM o presente projeto de lei será aprovado por **maioria SIMPLES** da Câmara Municipal.

7. DAS COMISSÕES

A proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes que compõe este Parlamento devido à natureza da matéria, a saber:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
2. Comissão de Agropecuária, Silvicultura, Aquicultura, Pesca, Abastecimento e de Reforma Agrária.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de agosto de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799